

# DIÁRIO OFICIAL



Diário Oficial de Corumbá | Poder Executivo | Ano I | Nº 78 | Quinta-feira, 18 de Outubro de 2012

## SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL

PORTARIA Nº 10, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nomeada através da Portaria nº 01, de 04 de julho de 2012, e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO GOVERNAMENTAL, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica prorrogada, por mais 60 (sessenta) dias, a Portaria nº 01, de 04 de julho de 2012, para conclusão da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instituída para apurar fatos constantes no processo nº 23.682, de 22 de junho de 2012, em conformidade com a C.I nº 02/2012 da Presidente da referida Comissão.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, MS, 17 de outubro de 2012.

Cássio Augusto Costa Marques  
Respondendo pela Secretaria Municipal de Gestão Governamental

## SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 005, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

Prorrogar, por mais sessenta dias, a Portaria nº 04, de 21/08/2012, a contar da data de 21/10/2012, referente Processo Administrativo Disciplinar nº 01/023.680, de 22/06/2012.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Prorrogar, por mais sessenta dias, a contar da data de 21/10/2012, para a conclusão dos trabalhos referente ao PAD - Processo Administrativo Disciplinar, visando apurar responsabilidade funcional acerca dos fatos constantes do Processo nº 01/023.680, de 22/06/2012, atendendo solicitação da Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar por meio da CI nº 02/2012, assinada pelo Presidente da Comissão Sr. Ricardo de Barros Rondon Kassar.



Prefeitura Municipal de Corumbá

Gerência de Imprensa Oficial

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01  
CEP 79300-900 Corumbá - Mato Grosso do Sul  
CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10  
FONE: (67) 3234-3461 / 3234-3462  
E-mail:  
diariooficial@corumba.ms.gov.br

Visite nosso Portal:  
do.corumba.ms.gov.br

Acesse o Portal da Prefeitura  
corumba.ms.gov.br

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Corumbá - MS, 16 de outubro de 2012.

Pedro Paulo Marinho de Barros  
Assessor Especial respondendo pela  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável  
PORTARIA "P" Nº 161, DE 24/07/2012

**Extrato do Termo de Compromisso de Fornecimento de Bens nº. 022/2012**

Processo: 20.177/2012

Partes: Secretaria Municipal de Educação e a Empresa Farid A.H.M. Mustafá, inscrita no CNPJ sob nº. 02.984.590/0001-60.

Objeto: Fornecimento de Bens com finalidade da formação do Sistema Registro de Preços para aquisição de carga de gás liquefeito de petróleo - GLP P13/ P45, para contratações futuras, na forma estabelecida no art. 5.º do Decreto Municipal nº. 258, de 14.02.2007, nas especificações contida em edital e proposta vencedora.

Duração: 12 (doze) meses.

Dotação Orçamentária: 24.92.12.361.0103.2595 - Aplicação dos Recursos do Salário Educação

33.90.30.00 - Material de Consumo.

Data da Assinatura: 15/10/2012

Amparo Legal: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Assinam: Sr. Hélio de Lima - Secretaria Municipal de Educação, Srª. Waléria Cristiane Andrade Leite - Secretaria Municipal de Finanças e Administração e Sr. Farid Abdel Hag Muhamad Mustafá - Farid A.H.M. Mustafá.

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

PREGÃO PÚBLICO PRESENCIAL Nº 92/2012

ORGÃO: Secretaria Municipal de Educação

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de seguros automotivos).

A Prefeitura Municipal de Corumbá-MS., através da Secretaria Municipal de Educação, com base na Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 207/2006, declara HOMOLOGADO o procedimento licitatório Pregão Público Presencial nº 92/2012 - Processo Administrativo nº 40.553/2011 e adjudica à empresa MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.074.175/0001-38, vencedora do certame do objeto acima citado, conforme os valores constantes do resultado da licitação publicado no Diário Oficial do Estado nº 8.250 de 09/08/2012 - pág. 36 e Diário Oficial de Corumbá nº nº 32 de 09/08/2012 pág. 01

Ordenador de Despesas: Hélio de Lima - Secretário Municipal de Educação Corumbá-MS., 16 de outubro de 2012

**Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Locação de Imóvel - PGM nº. 076/2009.**

Partes: Secretaria Municipal de Saúde e o Sr. Edson de Moraes Rodrigues.

Cláusula Primeira: Retifico o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de fls. 160 dos autos nos seguintes termos: Onde se lê: "Fica reajustado o valor do pagamento retroativo de aluguel do imóvel, em 1,15% datado de 01.10.2010, no valor de R\$ 2.663,62 (dois mil seiscentos e sessenta e três reais e sessenta e dois centavos) e 0,65% datado de 01.10.2011, no valor de R\$ 2.896,31 (dois mil oitocentos e noventa e seis reais e trinta e um centavos)..." Leia-se: "Fica reajustado o valor do pagamento retroativo do aluguel do imóvel, em 1,15% datado de 01.10.2010, no valor de R\$ 2.694,26 (dois mil seiscentos e noventa e quatro reais e vinte e seis centavos) e 0,65% datado de 01.10.2011, no valor de R\$ 2.895,31 (dois mil oitocentos e

## PREFEITURA DE CORUMBÁ

**Ruiter Cunha de Oliveira**  
Prefeito

**Ricardo Eboli Gonçalves Ferreira**

Vice Prefeito

Secretária Especial de Integração das Políticas Sociais .....	Beatriz Ribeiro Cavassa de Oliveira
Procurador Geral do Município .....	Marcelo de Barros Ribeiro Dantas
Auditor Geral do Município .....	Sérgio Rodrigues
Secretário de Gestão Governamental .....	Cássio Augusto da Costa Marques
Secretária de Finanças e Administração .....	Waléria Cristiane Andrade Leite
Secretário de Infraestrutura, Habitação e Serviços Urbanos .....	Ricardo Campos Ametlla
Secretário de Desenvolvimento Sustentável .....	Pedro Paulo Marinho de Barros
Secretário de Educação .....	Hélio de Lima
Secretária de Saúde .....	Antonieta Sabatel
Secretário de Assistência Social e Cidadania .....	Haroldo Waltencyr Ribeiro Cavassa



noventa e cinco reais e trinta e um centavos)...". Cláusula Segunda: Prorrogar o prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a contar do seu término, bem como reajustar o valor do aluguel para R\$ 3.128,98 (três mil cento e vinte e oito reais e noventa e oito centavos), conforme atualização de fls. 182/183 dos autos. Cláusula Terceira: A contar da assinatura deste instrumento: "Caberá ao **LOCADOR** o pagamento do IPTU e demais impostos e taxas que venham a incidir sobre o imóvel", retificando assim, as prescrições do Parágrafo Único da Cláusula Quarta do instrumento contratual que forem contrárias a esta intenção contratual. As partes ora contratantes ratificam, em todos os seus termos, as demais cláusulas do Contrato ora aditado, obrigando-se a respeitá-las.

Data da Assinatura: 15/10/2012.

Assinam: Maria Antonieta Silva Sabatel – Secretária Municipal de Saúde e o Sr. Edson de Moraes Rodrigues.

## Aviso de Licitação

A Prefeitura Municipal de Corumbá - MS, torna público a abertura da Licitação, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº 207/2006, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, na forma que especifica:

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde

Licitação: Pregão Presencial nº 123/2012 - Processo nº 26.993/2012

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços para confecção de carimbos, serviços de chavesiros (confecção de chaves e abertura de fechaduras).

Recebimento e Abertura das propostas: às 14:00 horas do dia 30 de outubro de 2012.

Local: Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, sala licitação, situada na rua Gabriel Vandoni de Barros, 01 Bairro Dom Bosco – Corumbá-MS.

Edital: O Edital encontra-se a disposição dos interessados, na Superintendência de Suprimento da Secretaria Municipal de Finanças e Administração, na Prefeitura Municipal de Corumbá/MS Corumbá / MS, 17 de outubro de 2012 – Superintendência de Suprimento

## Aviso de Licitação

A Prefeitura Municipal de Corumbá - MS, torna público a abertura da Licitação, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº 207/2006, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, na forma que especifica:

Órgão: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável

Licitação: Pregão Presencial nº 127/2012 - Processo nº 35.744/2012

Objeto: aquisição de materiais permanentes (prensa hidráulica, contedores em chapas de aço, container metálico, conjunto com 04 lixeiras, carro tipo garí e outros) e confecção de placas orientativas.

Recebimento e Abertura das propostas: às 16:00 horas do dia 30 de outubro de 2012.

Local: Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, sala licitação, situada na rua Gabriel Vandoni de Barros, 01 Bairro Dom Bosco – Corumbá-MS.

Edital: O Edital encontra-se a disposição dos interessados, na Superintendência de Suprimento da Secretaria Municipal de Finanças e Administração, na Prefeitura Municipal de Corumbá/MS Corumbá / MS, 17 de outubro de 2012 – Superintendência de Suprimento

## Aviso de Resultado de Licitação

Pregão Presencial nº. 101/2012 - Processo nº. 15.101/2012

Órgão: Secretaria Municipal de Gestão Governamental/FMS

A Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, através do pregoeiro, comunica aos interessados o resultado dos objetos da licitação supracitada, instaurado, visando à contratação de empresa para prestação de serviços de transporte fluvial com piloto devidamente capacitado. Tendo por vencedora a Empresa: E.A.PINHEIRO REPRESENTAÇÕES - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.926.401/0001-89, no valor total de R\$ 294.000,00

Corumbá / MS 16 de Outubro de 2012

Anderson Pereira Garcia - Pregoeiro / Equipe de Apoio.

## AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

### TOMADA DE PREÇOS N.º 20/2012

Processo nº 33.372/2012 – SEINFRAHSU. Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Urbanos. A Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados que a licitação supracitada, instaurada visando à contratação de empresa de engenharia para execução de obra/serviços de recuperação da Iluminação Pública dos Canteiros Centrais da Rua Antonio João, no Município de Corumbá-MS, resultou como vencedora a empresa Eletro Corumbá Eletrificações Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.690.633/0001-79.

Corumbá - MS, 16 de outubro de 2012.

(a) Carlos Alberto Monaco Junior / Presidente da CPL.

## SECRETARIA DE SAÚDE

### Extrato do Contrato De Trabalho Por Prazo Determinado "P" N.º 022/2012.

Partes: Secretaria Municipal de Saúde e Helena Campos Faro Silveira Mello.

Objeto: Prestação de serviços, por parte da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, inerente às atribuições de Médica de Saúde da Família, lotada na Unidade Básica de Saúde, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Valor Mensal: R\$ 2.940,00 (dois mil novecentos e quarenta reais).

Dotação Orçamentária: 25.91.10.302.103.2680 – Gerenciamento das Ações da Média e Alta Complexidade; 31.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado.

Duração: O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, tendo como limite de sua vigência a homologação do resultado de concurso de provas e títulos que venha a ser realizado pelo Município, caso tenha restado algum candidato selecionado para tal função.

Data da Assinatura: 24/09/2012.

Assinam: Maria Antonieta Silva Sabatel – Secretária Municipal de Saúde e Srª. Helena Campos Faro Silveira Mello.

## SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE N.º 021/2010

Pelo presente instrumento de Segundo Aditivo Contratual, o **MUNICÍPIO DE CORUMBÁ**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO / FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORUMBÁ-MS**, por suas respectivas titulares, **WALÉRIA CRISTIANE ANDRADE LEITE** e **MARIA ANGÉLICA B. G. DE SOUZA**, e a Empresa **N&A INFORMÁTICA LTDA.**, por seu representante, todos já qualificados no instrumento em epígrafe, e abaixo-assinados, resolvem aditar o referido Contrato entre eles firmado, e o fazem segundo as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto do presente instrumento de aditivo contratual é a prorrogação do prazo de vigência do instrumento em mais 12 (doze) meses, a contar de 13/09/2012, com término em 13/09/2013, conforme constante às fls. 189 do Processo nº 21.661/2010.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – As partes ora contratantes ratificam, em todos os seus termos, as demais cláusulas do contrato ora aditado, obrigando-se a respeitá-las.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente Termo Aditivo Contratual tem por base legal a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

E, POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS, ASSINAM O PRESENTE EM 03 (TRÊS) VIAS NA PRESENÇA DE DUAS TESTEMUNHAS QUE A TUDO ASSISTIRAM E TAMBÉM O ASSINAM.

CORUMBÁ-MS, 12 de Setembro de 2012

(a) Waléria Cristiane Andrade Leite-Secretaria Municipal de Finanças e Administração

(a) Maria Angélica B. G. Souza- FUNPREV

(a) Andréia Silva de Lima- N&A INFORMÁTICA

TESTEMUNHAS

(a) Christiane Gomes Machado Viana- CPF nº 693.316.421-72

(a) Edmilson Suares Cuellar- CPF nº 506.542.331-87

## CONSELHOS MUNICIPAIS

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

### DELIBERAÇÃO 001/2012/COMPED

CORUMBÁ, 15 DE OUTUBRO DE 2012.

Dispõe sobre a publicação dos nomes dos Conselheiros que formam a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do município de Corumbá/MS, Biênio 2012/2013, e dá outras providências.

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do município de Corumbá/MS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal de nº2060/2008, em consonância com a Lei Federal nº10.690/2003 e considerando a Deliberação de sua Plenária, em reunião Ordinária realizada no dia 07/08/2012 Ata 1º;

### Delibera:

**Art. 1º.** A publicação do Presidente e Vice Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do município de Corumbá/MS, Biênio 2012/2013;

- Conselheira: Sabah Robban - Presidente.

- Conselheiro: Milton de Souza Carvalho-Vice Presidente.

**Art. 2º** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir de sua assinatura.

SABAH ROBBAN

Presidente do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

15 DE OUTUBRO DE 2012.

Publica o Calendário, local e horário das Reuniões Ordinárias, até Dezembro de 2012 do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do município de Corumbá/MS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal de nº2060/2008, em consonância com a Lei Federal nº10.690/2003 e considerando a Deliberação de sua Plenária, em Reunião Ordinária realizada no dia 30/08/2012 Ata 2ª.

**Delibera:**

**Art. 1º.** Publica o Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Defesa da Pessoa com Deficiência até Dezembro de 2012.

OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
25	29	14

**Art. 2 -** As Reuniões acontecerão no local e horário mencionado abaixo:

Local: Casa dos Conselhos – Rua: Antonio Maria, 100-Centro.

Horário: 17h

**Art. 3º-** Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

SABAH ROBBAN  
Presidente do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência

## DELIBERAÇÃO 003/2012/ CORUMBÁ

15 DE OUTUBRO DE 2012.

Publica o Regimento Interno, do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do município de Corumbá/MS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal de nº2060/2008, em consonância com a Lei Federal nº10.690/2003 e considerando a Deliberação de sua Plenária, em Reunião Ordinária realizada no dia 30/08/2012 Ata 2ª.

**Delibera:**

**Art. 1º.** Publica o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

**Art. 2º.** Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

SABAH ROBBAN  
Presidente do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

## REGIMENTO INTERNO

### CAPITULO I NATUREZA E FINALIDADE SEÇÃO I

#### Da Finalidade

**Art. 1º -** O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, doravante denominado COMPED, criado pela Lei Municipal nº. 2.060/2008, de 18 de junho de 2008, é colegiado deliberativo, de caráter permanente, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, com sede e foro no município e comarca de Corumbá-MS.

**Art. 2º -** O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMPED tem por finalidade viabilizar a política de prevenção, atendimento e inclusão da pessoa com deficiência.

**Art. 3º -** São objetivos do COMPED:

**I -** Articular-se com órgãos governamentais e não governamentais, visando à consecução das prerrogativas conferidas pela Constituição e legislação infraconstitucional para com a pessoa com deficiência, conforme estabelece a Lei Municipal nº 2.060/2008;

**II -** Buscar a efetivação de políticas públicas na defesa da pessoa com deficiência;

**III -** Emitir parecer sobre planos, programas e projetos que tenham por finalidade o atendimento à pessoa com deficiência;

**IV -** Articular, formar e implementar propostas com órgãos da administração pública municipal, estadual e federal, bem como a sociedade civil de apoio às pessoas com deficiência;

**V -** Oferecer subsídios para elaboração de leis atinentes aos interesses da pessoa com deficiência;

**VI -** Promover e apoiar atividades que contribuam para a inclusão social, política, econômica e cultural da pessoa com deficiência;

**VII -** Propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas e funcionamentos dos órgãos governamentais e programas diretamente ligados à proteção e direitos das pessoas com deficiência;

**VIII -** Promover a efetiva participação da pessoa com deficiência na formulação e no controle das políticas públicas;

**IX -** Implementar e apoiar iniciativas da família na defesa de direitos e bem-estar da pessoa com deficiência;

**X -** Estabelecer prioridades de atuação na definição de critérios para a aplicação de recursos público municipais destinados à pessoa com deficiência;

**XI -** Promover, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da prevenção, proteção, promoção e defesa de direitos da pessoa com deficiência;

**XII -** Estimular a participação da sociedade no processo de inclusão das pessoas com deficiência;

**XIII -** Fornecer subsídios à sociedade através da mídia para esclarecimentos de questões relativas à saúde, à educação, à formação profissional, ao transporte, à habilitação, ao lazer, à acessibilidade e ao trabalho, da pessoa com deficiência;

**XIV -** Convidar técnicos, autoridades ou outras pessoas, para atuar, colaborar e/ou prestar esclarecimentos, fornecer subsídios ou dirimir dúvidas sobre quaisquer assuntos relacionados aos direitos às pessoas com deficiência;

**XV -** Proceder cadastramento de entidades governamental e não-governamental que prestam atendimentos a pessoas com deficiências, bem como monitorar os serviços por elas prestados, de acordo com o artigo 3º, § 1º e 2º, incisos I, II e III da Lei Municipal 2.060/2008.

**XVI -** Receber petições e denúncias de qualquer pessoa por violação dos direitos assegurados à pessoa com deficiência, dando-lhes o devido encaminhamento;

**XVII -** Eleger a Diretoria e encaminhar as providências necessária para a substituição dos cargos vacantes;

**XVIII -** Capacitar o colegiado do COMPED junto com a secretária executiva em conformidade com a legislação vigente.

**XIX -** Elaborar, aprovar e revisar seu Regimento Interno.

### CAPITULO II Da Composição

**Art. 4º -** O COMPED é composto de 08 (oito) membros titulares e 08 membros suplentes, na proporção de 50% representantes do segmento governamental e 50% do segmento não governamental, e que exercerão o mandato de 02(dois) anos, permitida a recondução por igual período.

**§ 1º -** São representantes do segmento governamental os órgãos gestores do executivo municipal, da assistência social, da educação e da saúde.

**§ 2º -** São representantes do segmento não governamental:

**I - Prestador** – órgãos, entidades, instituições, empresas e outras organizações da sociedade civil, que tenham endereço fixo no município e prestam serviços à pessoas com deficiência;

**II - Trabalhadores da área** – associações, sindicatos, federações e outras organizações da sociedade civil, que tenham endereço fixo no município e trabalham com pessoas com deficiência;

**III - Usuários** – pessoas com deficiência, beneficiários das ações descritas nos §§ 1º e 2º do presente artigo e indicadas pelo Fórum específico, como também órgãos governamentais e não governamentais, com endereço fixo no município e que prestam atendimento às pessoas com deficiência.

**§ 3º -** Ao que trata o parágrafo anterior, do presente artigo, o Fórum das Entidades não-governamentais deverá comprovar, junto ao COMPED, documentalmente, as atividades realizadas, nos incisos I e II.

**§ 4º -** Considera-se pessoa com deficiência aquela que se enquadra na legislação em vigor.

**Art.5º -** Os representantes do segmento governamental (gestores) serão indicados pelo executivo municipal e os representantes do segmento não governamental (prestadores, trabalhadores da área e usuários) serão indicados por um Fórum especificamente convocados para este fim, sendo nomeados pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo Único** – Os membros titulares e suplentes do COMPED serão preferencialmente pessoas com deficiência, ou que estejam vinculadas a trabalhos com pessoa com deficiência e que a entidade a qual representa esteja legalmente constituída no município.



**Art. 6º** - A eleição para a mesa diretora do COMPED será realizada, após a nomeação, no início do mandato, dos titulares e suplentes do Conselho, em sessão convocada pelo Serviço de Apoio e Referência para Pessoa com Deficiência da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Corumbá-MS, para esse fim.

**Parágrafo Único** – A eleição da mesa diretora do COMPED, subsequente à primeira, será realizada pelo atual Presidente do mandato vencido, que passará os trabalhos ao Conselheiro eleito de mais idade, o qual procederá a eleição da nova Presidência.

## CAPITULO III Das Normas

**Art.7º** - Os Conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

**Parágrafo único**- Todos os conselheiros terão suplentes escolhidos e empossados na mesma forma dos titulares.

**Art.8 º** - Qualquer conselheiro poderá ser substituído, a qualquer tempo, pelo órgão ou entidade que o indicou, independente do cumprimento do mandato.

**Parágrafo único** – Os conselheiros substituídos tomarão posse perante o presidente do COMPED na primeira sessão que se seguir a sua nomeação ou recondução.

**Art.9º** - Aos Conselheiros titulares compete:

**I** - Candidatar-se e eleger a Presidência do COMPED;

**II** - Participar da Plenária e das comissões e/ou Grupos de Trabalho para os quais foram designados;

**III** - Relatar processos que forem distribuídos nos prazos estabelecidos;

**IV** - Manifestar-se livremente sobre as matérias em discussão;

**V** - Propor a criação de Comissões ou Grupos de Trabalho;

**VI** - Apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse da Pessoa com Deficiência;

**VII** - Cumprir o presente regimento;

**VIII** - Desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho ou pelo Plenário.

**Art.10º** - O Conselheiro, por deliberação do Plenário do COMPED, será substituído quando:

**I** - ocorrerem ausências seguidas, sem justificativas em 03 (três) Reuniões Plenárias, no prazo de 01 (um) ano ou 06 (seis) faltas alternadas, seja de representantes governamental ou não governamental;

**II** - apresentar conduta incompatível com a natureza das suas funções;

**III** - for condenado, com sentença transitada e julgada em todas as instâncias, pela prática de quaisquer dos crimes previstos na legislação vigente.

**§1º** - O conselheiro afastado, em virtudes das infrações cometidas, não poderá ser reconduzido ao COMPED e a sua vaga será automaticamente ocupada pelo Conselheiro Suplente. A entidade que teve seu representante afastado deverá apresentar outro representando que ocupará a vaga do suplente desistente.

**§2º** - As faltas do Conselheiro serão informadas ao órgão governamental ou a quem o indicou e será solicitada a substituição no prazo máximo de 15 (quinze) dias e, posteriormente, ao Prefeito para exoneração e nomeação do novo representante na condição de titular.

**Art.11º** - Aos Conselheiros Suplentes compete:

**I** - Substituir o titular em suas faltas ou impedimentos, assumindo a competência do titular;

**II** - Manifestar-se livremente sobre as matérias em discussão;

**III** - Participar das Comissões Técnicas do COMPED;

**IV** - Participar das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias;

**V** - Eleger a Presidência do COMPED.

**Parágrafo único** – A Presidência do COMPED poderá conceder ao Conselheiro que solicitar, por motivo de saúde ou por outra razão de natureza relevante, licença por tempo determinado, podendo ser prorrogada, ouvido o Plenário.

## CAPITULO IV Da Estrutura

**Art.12** - A estrutura do COMPED compõe-se de:

**I** - Plenário;

**II** - Presidência;

**III** - Secretaria Executiva;

**IV** - Comissões Técnicas.

## SEÇÃO I O Plenário

**Art.13** – O Plenário é uma reunião de todos os Conselheiros e constitui o órgão máximo do COMPED a quem compete discutir e deliberar sobre assuntos de sua

competência.

**§1º** - O Plenário poderá ser aberto a convidados para tratarem de interesses das pessoas com deficiência.

**§2º** - Compete, ainda, ao Plenário:

**I** - Eleger o Presidente do Conselho entre seus membros;

**II** - Aprovar e alterar este Regimento Interno por maioria simples de seus membros.

**Art.14** – O COMPED se reunirá, em caráter ordinário, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente com 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) de membros, observando em ambos os casos, o prazo de até cinco dias para a convocação.

**§1º** - O Plenário reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros em primeira convocação e, em segunda convocação – quinze minutos após, com quorum mínimo de 50% ( cinquenta por cento) mais 01 ( um) de seus membros.

**§2º** - As reuniões ordinárias terão seus calendários anuais aprovados pelo Plenário no segundo semestre do ano anterior, com duração prevista de 02 (duas) horas, e tolerância de 15 minutos;

**§3º** - As reuniões extraordinárias serão convocadas a qualquer tempo e sempre que necessário, devendo ser informadas com antecedência de 05 ( cinco) dias, com exceção ao que dispõe o artigo 45, Parágrafo único..

**§4º** - Não havendo quórum para instalar-se o Plenário, após 15 minutos do horário fixado para início da segunda convocação, a Secretária Executiva lavrará ata, registrando o nome dos Conselheiros presentes e o Presidente fixará nova data e procederá à nova convocação, obedecendo ao que prevê o presente artigo.

**Art.15** – As decisões do conselho serão consubstanciadas em deliberações, e serão publicadas na mídia de circulação municipal, quando o assunto assim exigir.

**Art.16** – Qualquer Conselheiro poderá apresentar matéria à apreciação do Plenário, enviando- a, por escrito, para a Secretária Executiva que a incluirá na pauta da reunião seguinte.

**Parágrafo Único** – Assuntos urgentes deverão ser examinados e deliberados diretamente pelo Plenário.

**Art.17** – As Deliberações serão datadas e numeradas em ordem distinta, cabendo à Secretária Executiva, ordená-las.

**Art.18** – O Plenário do COMPED é presidido pelo Presidente.

**§1º** - Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente.

**§2º** - Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, a sessão será aberta pelo Conselheiro mais idoso presente, que procederá a eleição de um Conselheiro para presidir os trabalhos.

**Art.19** – As reuniões ordinárias terão suas pautas encaminhadas pela Secretária Executiva e delas constando:

**I** - Abertura de sessão, leitura, discussão e votação da ata de reunião anterior;

**II** - Leitura do expediente das informações e da Ordem do Dia;

**III** - Deliberação;

**IV** - Encerramento;

**§1º** - O Presidente, ouvindo o Plenário, o presidente poderá conceder a palavra a qualquer dos presentes não Conselheiros, pelo tempo que a plenária estabelecer.

**§2º** - As atas deverão ser redigidas, aprovadas pelo Plenário, assinadas pela Secretária Executiva, Pelo Presidente, e pelos Conselheiros presentes na referida reunião.

**§3º** - O livro ata deve ter as páginas numeradas sequencialmente e rubricadas, constar o termo de abertura e encerramento; ser manuseada pela Presidência, Secretário Executivo e pelos demais Conselheiros, desde que autorizado pelo Presidente e, permanecer no armário do COMPED.

**§4º**- **A ata será encaminhada via e-mail e ou outros meios a todos os conselheiros que tomarão ciência do seu teor, podendo ser corrigidas por conselheiros que participou da referida reunião.**

**Art.20** – As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente da matéria que justificar sua convocação.

**Art.21** – Poderá ser requerida urgência para qualquer matéria não constante da pauta.

**Parágrafo único** - O requerimento de urgência será apresentado no início da ordem do dia acompanhado da respectiva matéria.

**Art.22** – É facultado a qualquer Conselheiro requerer vista devidamente justificada, da matéria ainda não julgada, ou solicitar a sua retirada de pauta desde que a matéria seja de sua autoria.

**§1º** - O período de vista será de 05 (cinco) dias seguidos ou menos se o assunto depender de prazos determinados.

**§2º** - O Conselheiro que, por consequência do período de vista prejudicar o julgamento ou deliberação da matéria, responderá de acordo com o Artigo 10, inciso II do presente Regimento.

**§3º** - O Conselho deverá dispor, em todas as reuniões públicas, ou quando necessário for, de interpretes de libras, materiais em Brailles e acessibilidade.



**Art.23** – Nos Plenários, os Conselheiros e convidados devem apresentar-se com trajes sociais, abster-se de fumar, de portar armas, de praticar quaisquer atos que firam o decoro e a dignidade, sob pena de serem convidados pelo Presidente a se retirar da sessão.

**Art.24** – O desempenho da função de membro do conselho não será remunerado sendo considerado como serviço relevante prestado ao município justificava as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho. § 1º O Conselho emitirá uma declaração aos conselheiros desde que os mesmos tenham cumprido regimentalmente as suas funções.

§2º – As despesas com transporte, estadia e alimentação dos Conselheiros para reuniões, congressos, conferências, dentro e fora do município serão custeadas pelo órgão gestor da política de assistência social e não são considerados como remuneração.

**Art.25** – A sessão do Plenário poderá ser suspensa pelo presidente para manter a ordem, se necessário.

## SEÇÃO II Da Presidência

**Art.26** – A Presidência é o órgão de direção, supervisão, coordenação e controle das atividades do COMPED e será composta de 2 (dois) membros:

I - Presidente

II - Vice-Presidente

**Art.27** – A Presidência do COMPED será eleita entre seus membros, por meio de votação aberta ou aclamação, para o mandato de 02(dois), devendo-se alternar como Presidente um membro do segmento governamental e, no mandato seguinte, um membro do segmento não governamental, exceto no caso de reeleição.

§1º - O candidato a Presidente e o Vice Presidente do COMPED se farão por manifestação espontânea ou por indicação de seus membros.

§2º - À alternância do Presidente do COMPED, entre o segmento governamental e não governamental é realizada dentro do período de 02(dois) anos do mandato dos Conselheiros.

§3º - No caso de vacância do cargo de Presidente, assumirá a Presidência o Vice-Presidente, se restar menos de seis meses para o término do mandato.

§4º - Se o prazo for superior a seis meses, será realizada eleição para o cargo de Presidente.

## SEÇÃO II Do Presidente

**Art.28** – Ao Presidente incube:

I - Convocar as reuniões, estabelecendo a pauta dos trabalhos;

II - Coordenar e presidir as reuniões do COMPED;

III - Submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;

IV - Representar o Conselho e delegar competências;

V - Receber, despachar e encaminhar os documentos recebidos, de acordo com o fluxo a ser estabelecido e aprovado pelo Plenário;

VI - Assinar as deliberações do Conselho e altos relativos ao seu cumprimento;

VII - Submeterá apreciação do Plenário o relatório anual do Conselho;

VIII - Encaminhar ao Secretário (a) Municipal de Assistência Social e Cidadania e ao Executivo Municipal, quando necessário, para sua apreciação e decisão. Exposições de motivo e informações sobre matéria da competência do COMPED;

IX - Comunicar o órgão gestor de Assistência Social, com antecedência de 90(noventa) dias o término do mandato do Conselho;

X - Atentar para a realização da Conferência Municipal, em conformidade com as orientações do Conselho Estadual da pessoa com Deficiência do Estado de Mato Grosso do Sul – CONSEP-MS e, em conformidade com especificidade da região;

XI - Cumprir e fazer as normas regimentais e deliberações do Conselho, com o auxílio da Secretária Executiva, tomando, para este fim, as providências que fizerem necessárias;

XII - Exercer outras atividades de sua competência que lhe forem atribuídas.

**Parágrafo único** - Somente nos casos de notória relevância e urgência do COMPED, poderá deliberar ad referendum do Plenário devendo, na primeira oportunidade, submeter sua decisão instância deliberativa.

## Subseção II Do Vice-Presidente

**Art. 29** – Ao Vice-Presidente compete:

I – substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausência;

II – auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições.

## Seção III Da Secretária Executiva

**Art. 30** - A Secretária Executiva é o órgão que prestará suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do COMPED.

**Art.31** – A Secretária Executiva do COMPED é composto por 01 (um) servidor público

concursado para o exercício da função de Secretário Executivo, e, na sua falta a Secretária Municipal de Assistência Social e cidadania disponibilizará um funcionário equivalente para a função.

**Art.32** – São atribuições da Secretária executiva:

I – Prestar assessoria técnica e administrativa ao COMPED;

II - Registrar, arquivar, elaborar e encaminhar os documentos e correspondências determinadas pelo Plenário ou Presidência;

III – Expedir a pauta da reunião, com antecedência de 72 horas aos Conselheiros;

IV – Secretariar as reuniões, lavrar as atas e promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões do Plenário; .

V – Desenvolver as atividades administrativas necessárias ao funcionamento do COMPED;

VI – Manter sob guarda os livros e documentos do COMPED;

VII – Cumprir e fazer cumprir este Regimento e as decisões do COMPED, dentro de sua competência;

VIII – Apoiar as Comissões;

IX – Gerenciar e alimentar o banco de dados do COMPED;

XI – Encaminhar por intermédio da secretária Municipal de Comunicações da Prefeitura, quando houver necessidade de publicação na mídia, as deliberações do COMPED;

XII – Remeter matérias às Comissões, secretariar e apoiar o seu funcionamento;

XIII – Manter a Presidência informada acerca dos trabalhos desenvolvidos pelas Comissões;

XIV – Expedir as correspondências do Conselho;

XV – Elaborar o relatório anual das atividades do COMPED e encaminhá-lo ao Presidente.

## Seção IV Das Comissões

**Art.33** – As comissões são órgãos temáticos de deliberação coletiva, constituídas pelos membros do Conselho.

**Parágrafo Único** - A constituição de comissões permanentes ou transitórias será efetiva da por Deliberação.

**Art.34** – As Comissões constituídas pelos Conselheiros do COMPED terão as seguintes atribuições:

I - Assessorar o Presidente, objetivando aprofundar e qualificar análises das matérias submetidas ao COMPED;

II - Elaborar estudos e pareceres sobre os assuntos de suas áreas de competência e de relevância para as políticas sociais, bem como, sobre temas específicos, por delegação do plenário;

III – Encaminhar à Assessoria Jurídica do Município, os temas sobre direitos da pessoa com deficiência;

IV – Fomentar a capacitação continuada dos atores sociais para a execução de programas direcionados à pessoa com deficiência;

V – Acompanhar e avaliar as Ações do Plano de Ação, nas suas respectivas áreas de atuação;

VI – Elaborar projetos e propor a implementação das políticas sociais, observando as diretrizes do COMPED;

**Parágrafo Único** – As atividades acima propostas serão apresentadas e apreciadas pelo Plenário.

## Subseção I Das Comissões Permanentes e suas atribuições

**Art.35** – As comissões permanentes do COMPED serão constituídas de:

I – Comissão de Acompanhamento dos Benefícios Socioassistenciais.

II – Comissão de Legislação e Normas.

III – Comissão de Mobilização, Articulação, Divulgação e Acompanhamento das Políticas Públicas.

**Art.36** – Compete à Comissão de Acompanhamento dos Benefícios Socioassistenciais.

I - **Acompanhar** e analisar junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, através dos CRAS os Benefícios, tais como: BPC, BPC Escola, carteirinha estadual e interestadual, etc. destinados às Pessoas Com Deficiência.

II - Acompanhar a proposta orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Corumbá-MS, no que se refere à aplicação de recursos financeiros destinados ao custeio do COMPED.

**Art.37** – Compete a Comissão de Legislação e Normas:

I - Atuar junto ao Executivo Municipal e à Câmara de Vereadores no acompanhamento, avaliação e/ou proposição e normas que regem as questões à pessoa com deficiência, nas áreas de educação, esporte e lazer, saúde acessibilidade, transporte, trabalho, assistência social e outros;

II – Acompanhar a aprovação e publicação do Regimento Interno e, posteriormente, encaminhar propostas de revisão e alteração, bem como fazer a sua divulgação junto



aos órgãos e entidades ligadas à área da Pessoa com Deficiência.

**Art. 38** – (Compete a Comissão de Mobilização, Articulação, Divulgação e Acompanhamento das Políticas Públicas).

**I** - articular ações junto aos Conselhos Municipais, Executivo Municipal, Organizações da Sociedade Civil e Instituições, visando intercâmbio de informações e trabalhos conjuntos;

**II** - Acompanhar o cumprimento das propostas aprovadas na Conferência Municipal da Pessoa com Deficiência, junto aos órgãos públicos e privados;

**III** - Incentivar a criação de serviços e atendimentos multiprofissionais para pessoas com deficiências;

**IV** - Fomentar a realização de eventos, através de palestras, seminários, cursos e fórum, que possibilitem a sensibilização da sociedade, bem como estimular o executivo municipal, órgãos estadual, federal e a iniciativa privada na capacitação de profissionais para atuarem junto às pessoas com deficiência;

**V** - Veicular campanhas publicitárias para divulgação das ações do COMPED e a sensibilização da sociedade.

**VI** – Mobilizar os diversos segmentos da sociedade para uma maior participação nas questões relativas à pessoa com deficiência.

**VII** – Articular junto aos órgãos e entidades públicas e privadas, programas e ações de políticas de inclusão que viabilizem a participação e integração social de pessoas com deficiências nas áreas de educação, desporto e lazer, saúde, acessibilidade, transporte, trabalho, assistência social e outros.

## Subseção II Das Comissões Transitórias

**Art.40** – As Comissões Transitórias serão criadas para atender às questões exclusivas de análises, elaboração, estudos e pareceres, bem como sobre temas específicos das áreas de competência do COMPED.

**Art.41** – Cada Comissão deverá eleger seus membros.

**I** - 01 (um) Coordenador;

**II** - 01 (um) Relator.

**Art.42** – Ao Coordenador das Comissões compete:

**I** - Convocar e coordenar reuniões da respectiva Comissão;

**II** – Solicitar ao Presidente do COMPED a tomada de medidas de exclusiva competência da Presidência que sejam necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão;

**III** – Assinar com o Relator os pareceres e as recomendações elaboradas pela Comissão, encaminhando ao Plenário;

**Art.43** – Ao Relator das Comissões compete:

**I** - Secretariar as reuniões e lavar as atas em livro próprio;

**II** - Exarar os pareceres e as recomendações;

**III** - Assinar com os Coordenadores os pareceres e as recomendações elaboradas pela Comissão, encaminhando-as ao Plenário;

**IV** – Desempenhar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Coordenador.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art.44** – As despesas decorrentes do funcionamento e das atividades internas e externas do COMPED constarão no orçamento do órgão gestor da política de assistência social, cabendo a esta disponibilizar a alocação de recursos necessários ao pleno funcionamento do Conselho.

**Art.45** – O presente Regimento poderá ser modificado, emendado por proposição dos membros do COMPED, desde que aprovado por 75%(setenta e cinco por cento)de seus membros.

**Parágrafo Único** – O presente Regimento só poderá ser modificado, no todo ou em parte, em sessão extraordinária do Plenário, especialmente convocado para este fim, com antecedência, mínima de 10 (dez) dias.

**Art.46** – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário.

**Art. 47** – Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbá-MS, 30 de agosto de 2012.

Presidente do COMPED

**FUNPREV**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE Nº 021/2010**

Pelo presente instrumento de Segundo Aditivo Contratual, o **MUNICÍPIO DE CORUMBÁ**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO / FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORUMBÁ-MS**, por suas respectivas titulares, **WALÉRIA CRISTIANE ANDRADE LEITE** e **MARIA ANGÉLICA B. G. DE SOUZA**, e a Empresa **N&A INFORMÁTICA LTDA.**, por seu representante, todos já qualificados no

instrumento em epígrafe, e abaixo-assinados, resolvem aditar o referido Contrato entre eles firmado, e o fazem segundo as cláusulas e condições que se seguem:  
**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto do presente instrumento de aditivo contratual é a prorrogação do prazo de vigência do instrumento em mais 12 (doze) meses, a contar de 13/09/2012, com término em 13/09/2013, conforme constante às fls. 189 do Processo nº 21.661/2010.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – As partes ora contratantes ratificam, em todos os seus termos, as demais cláusulas do contrato ora aditado, obrigando-se a respeitá-las.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente Termo Aditivo Contratual tem por base legal a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**E, POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS, ASSINAM O PRESENTE EM 03 (TRÊS) VIAS NA PRESENÇA DE DUAS TESTEMUNHAS QUE A TUDO ASSISTIRAM E TAMBÉM O ASSINAM.**

CORUMBÁ-MS, 12 de Setembro de 2012

(a)Waléria Cristiane Andrade Leite-Secretaria Municipal de Finanças e Administração

(a)Maria Angélica B. G. Souza- FUNPREV

(a)Andréia Silva de Lima- N&A INFORMÁTICA

TESTEMUNHAS

(a) Christiane Gomes Machado Viana- CPF nº 693.316.421-72

(a) Edmilson Suares Cuellar- CPF nº 506.542.331-87

## Comunicado

Atenção Agentes Públicos das Secretarias Municipais,  
Procuradoria Geral do Município e das Autarquias e Fundações:

Comunicamos que todas as publicações referentes a documentos, que necessitam publicação em órgão oficial do Município, o Diário Oficial de Corumbá, deverão ser encaminhadas para o e-mail diáriooficial@corumba.ms.gov.br, em formato Word (.doc, .docx) até às **13 horas** do dia anterior à publicação.

**Não** serão publicados documentos impressos, fax, escaneados, ou outro tipo; não havendo necessidade de assinaturas (os documentos serão assinados digitalmente, obedecendo critérios legais de controle de segurança).

**Secretaria Municipal de Gestão Governamental**

**Gerência de Imprensa Oficial**

**Contato: 3234-3461 / 3234-3462**